



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

O artigo 26.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26.º

**Subsídio de refeição**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, valor do subsídio de refeição abonado aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 17.º, nos casos em que, nos termos da lei ou por acto próprio, tal esteja previsto, não pode ser superior ao valor fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.
- 2 - A partir da data da entrada em vigor da presente lei os valores percebidos a 31 de Dezembro de 2010 a título de subsídio de refeição que não coincidam com o montante fixado na portaria referida no número anterior não são objecto de qualquer actualização até que este montante atinja aquele valor.
- 3 - (.....)

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**



**Nota justificativa:** Alteração aos n.ºs 1 e 2: mantendo o princípio da uniformização no pagamento do subsídio de almoço, propõe-se o congelamento dos montantes superiores actualmente abonados, de modo a não se afectar as remunerações destes trabalhadores em percentagem muito superior ao que advém da redução remuneratória, garantindo, contudo, a sua convergência a médio prazo. Para os novos trabalhadores das entidades em que sejam abonados montantes de subsídio de refeição superiores ao regime geral, propõe-se a imediata aplicação do valor de subsídio abonado à generalidade dos trabalhadores.